

Este documento é válido para as seguintes empresas BS2:

DTVM

**Elaboração**

ANDRÉ VIDAL DE CARVALHO POLIDO LOPES

**Aprovação**

JULIANA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES

**INDICE**

1. OBJETIVO .....	2
2. REFERÊNCIAS .....	2
3. APLICAÇÃO .....	2
4. GLOSÁRIO .....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	3
5.1. COMPLIANCE.....	3
5.2. ÁREA DE NEGÓCIO.....	4
6. REGRAS E PROCEDIMENTOS .....	4
6.1. DA CONTRATAÇÃO .....	4
6.2. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS.....	4

Compliance BS2

Assinado de forma digital por Compliance BS2  
Dados: 2019.11.22 10:16:42 -03'00'

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PARCEIRO  
PARA DISTRIBUIÇÃO

DTVM

## 1. OBJETIVO

Essa Política visa estabelecer critérios de avaliação, análise e aprovação de Parceiros de Negócios, bem como estabelecer princípios e regras gerais a serem seguidos a fim de garantir a integridade dos negócios da BS2 DTVM.

Os princípios primordiais dessa Política são:

- Assegurar que os Parceiros de Negócios sejam contratados com absoluta imparcialidade, pautando a decisão de contratação na qualificação profissional do Parceiro de Negócio;
- Buscar diversificação e pluralidade com relação às contratações de Parceiros de Negócios;
- Assegurar que não sejam utilizados quaisquer aspectos discriminatórios ou não concorrenciais na escolha dos Parceiros de Negócios; e,
- Assegurar que os Parceiros de Negócio detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriadas para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados a BS2 DTVM.

## 2. REFERÊNCIAS

Em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, tem como princípios:

- ICVM 497, a qual dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento;
- Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, a qual dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e,
- Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/2015;
- Lei nº 12.529/2011, a qual dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; e,
- PO.COMPLIANCE.002 – Política de Compliance;
- PO.COMPLIANCE.008 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e PO.DTVM.005 - Política de Investimentos Pessoais;
- PO.DTVM.002 - Política de Seleção e Aprovação de Produtos de Investimentos.

## 3. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos Colaboradores da BS2 DTVM direta e indiretamente responsáveis pela análise e seleção de Parceiros para Distribuição de Produtos de Investimento, os Agentes Autônomos de Investimento (AAI). Em especial as áreas de Produtos, Comercial e Compliance.

As regras aqui previstas se aplicam estritamente à seleção dos Parceiros de Negócios que: (i) pretendam distribuir seus produtos para clientes da BS2 DTVM – seja o Parceiro de Negócio um Banco emissor, Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou outra Instituição Financeira; e, (iii) pretendam distribuir produtos de investimento ou queiram acessar o mercado através da BS2 DTVM - seja o Parceiro de Negócio um AAI ou um Apresentante Comercial.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PARCEIRO  
PARA DISTRIBUIÇÃO

DTVM

#### 4. GLOSÁRIO

- Diretoria BS2: São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Grupo BS2, titulares e suplentes.
- Colaborador: Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores do Grupo BS2.
- Compliance: O departamento de Compliance da BS2 DTVM, que atua segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil.
- Grupo BS2: A Companhia, suas Controladas e Coligadas, consideradas em conjunto.
- AAI: Agente Autônomo de Investimento
- Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.
- Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam a tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Parceiro de Negócios: Pessoas jurídicas que a BS2 DTVM atua como distribuidora de produtos tais como Emissores de Instrumentos Financeiros, Títulos de Renda Fixa, bancários ou não, Valores Mobiliários, Administradores, Fundos de Investimento, Gestores de Recursos de Terceiros, dentre outros.

#### 5. RESPONSABILIDADES

##### 5.1. COMPLIANCE

É de responsabilidade do Compliance:

- Garantir que o Parceiro de Negócio passou pelas diligências previstas na Política Conheça o Seu Parceiro;
- Realizar processo de Due Diligence de Compliance, por meio de análise de questionário específico, em observância ao previsto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores; Política de Seleção de Parceiro para Distribuição de Produtos de Investimento;
- Verificar existência, validade e situação da Certificação Ancord do Parceiro de Negócios;
- Aprovar ou reprovar a celebração de contratos com os Parceiros de Negócios, conforme resultado das avaliações acima; e,
- Identificar eventuais situações suspeitas que devam ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes e difundir a cultura de Compliance por meio de treinamentos periódicos.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PARCEIRO  
PARA DISTRIBUIÇÃO

DTVM

## 5.2. ÁREA DE NEGÓCIO

Para fins da contratação dos parceiros Emissores ou Gestores de produtos de Investimento, conforme prevê a Política de Seleção e Aprovação de Produtos de Investimentos da BS2 DTVM, é responsabilidade da Mesa de Produtos escolher, dentre os parceiros, quais estão aptos à avaliação pelo Comitê de Investimentos e a possível contratação pela BS2 DTVM.

A decisão de contratação do Parceiro de Negócio deverá ser tomada pelo Comitê de Investimentos, sempre na presença de um ou mais Diretores da BS2 DTVM, bem como do Gerente de Negócio vinculado ao produto a ser distribuído. O contrato deverá ser celebrado sempre com a anuência e acompanhamento da área Jurídica do Grupo BS2.

No caso de contratação de um Parceiro de Negócio para distribuição dos produtos e serviços ofertados pela BS2 DTVM, é responsabilidade da Área Comercial escolher quais estão aptos à avaliação pelo Comitê de Investimento e possível contratação pela BS2 DTVM.

A decisão de contratação do Parceiro de Negócio deverá ser tomada pelo Comitê de Investimentos, sempre na presença de um ou mais Diretores da BS2 DTVM, bem como do Gerente de Negócio vinculado ao parceiro. O contrato deverá ser celebrado sempre com a anuência e acompanhamento da área Jurídica do Grupo BS2.

## 6. REGRAS E PROCEDIMENTOS

### 6.1. DA CONTRATAÇÃO

O Parceiro de Negócio poderá solicitar a reconsideração de eventual decisão negativa a qualquer tempo, demonstrando que os motivos que levaram à decisão negativa não mais subsistem, ou que a decisão se baseou em erro de avaliação pela BS2 DTVM. O pedido de reconsideração será analisado pelo Comitê de Investimento, conforme aplicável, em um prazo máximo de [15] dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de reconsideração devidamente instruídos com as informações e documentos que embasam tal pedido.

### 6.2. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS

O processo de seleção e contratação dos Parceiros de Negócios deve seguir os seguintes procedimentos gerais, sem prejuízo de regras específicas determinadas pela BS2 DTVM, de acordo com a natureza do serviços e negócios a serem desenvolvidos em cada caso concreto:

- Qualificação em Compliance: antes da Contratação, deverá ser realizada uma pré-qualificação do Parceiro de Negócios, com o fim de se verificar se o Parceiro de Negócios:
  - a) foi previamente aprovado no processo de Due Diligence realizado pelo Compliance; e
  - b) passou pelas diligências previstas na Política Conheça o Seu Parceiro.

Esse processo de qualificação deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação, pelo Parceiro de Negócios, de todas as informações e documentos necessários para o processo de Qualificação em Compliance.